Nº 9

Illmo. Exmo. Snr.

Resp. a 23 de Mço. de 51.

A Camara [illegible] Municipal da Villa da Barra do Aracaú acusa a recepção do Officio de V. Exca. sob dacta de 11 de Fevereiro proximo preterito, acompanhando a [illegible] da Camara Municipal da Cidade de [illegible], em que pede a V. Exca. esclarecimentos acerca de diversos objectos que constituem a Receita de sua Municipalidade, e sobre o que entendeo V. Exca. dever previamente ouvir a Camara d'esta nova Villa, pela parte que lhe diz respeito; ordenando-lhe informasse com o que se offerecesse, digno sem duvida da consideração de V. Exca., para poder resolver com a devida justiça.

Esta Camara pois em seu tirocinio, fraca de experiencia na gestão dos negocios que lhe tem, mas vigorosa [illegible] tes da Municipalidade, vo[illegible] consideração de V. Exca. [illegible]

Illmo. Exmo. Snr.

Resp. a 23 de 9bro de 84.

...os dúvidas apresentadas pela Camara ... Municipal ... do Sobral, a cujo respeito a Camara ... ...la já se dirigio á V. Exa. em officio de 22 de Fevereiro ... proximo passado, ... seu pensamen... to, por aguardar ... de q... esperava fa... voravel solução; convencida como está de que a de... cisão será a prol de sua Municipalidade, visto que os argumentos deduzidos da Lei, e da razão dos fac... tos lhe garantem este modo de fallar, pelo que res... ponda.

Dispondo mui sabiamente o Artigo 4º do Decreto Imperial de 13 de Novembro de 1832: A nova Camara passará immediatamente á no... ...s seos Officiaes, e os Empregados de sua compe... ... a arrecadação das contribuições do ... ...riormente pertencião á Cama... ... desmembrada, e remette

Illmo. e Exmo. Sr.

Nº 4

R. 18$\frac{26}{2}$51

Que fica inteirado

A Camara d[illegible] Villa da Barra do Acaracú, Vai levar ao conhecimento [illegible] Exa., que no dia cinco do corrente fez a sua installação, cuj[illegible] Auto tem a honra de remetter a V. Exa. por copia. P[illegible] d[illegible] A V. [illegible] Villa da Barra do Acaracú [illegible] de Fever[illegible] [illegible]51

Illmo. e Exmo. Sr. Ignacio [illegible] Silveira da Motta, Presidente da Pro[illegible]vincia do Ceará

José [illegible] Memoria [illegible]

Sim[illegible]cio d[illegible]

José [illegible]

Illmo. Exmo. Sr.

N. 6

N. 12/26/2 51

P. Port.ª deliberando sobre o que representa esta Camara, e se lhe remetta fe copia pª sua intellig.ª e em reposta a este offº.

26 – Fevrº 51 –

Como no Curto tempo da Sessão Ordinaria desta Camara não podesse Organizar as suas Posturas, vai pedir a V. Exª. autorização para que lhe conceda interinamente reger-se [illegible] Postura da Camara da Cidade de Sobral, pois que [illegible] Local desta, por ser Villa des membrada [illegible] a V. Exª. Villa da Barra do Acaráu 13 de Fevereiro de 1851

Illmo. Exmo. Sr. Ignacio Francisco Silveira da Motta, Presidente da Provincia do Ciara

José Nestor Memoria –

Simp[illegible] Aveiro Co

Jo[illegible]

tou ao Governo da Provincia copia do Auto de sua installação, está demonstrado que nenhuma duvida resta, que nenhum argumento se póde apresentar contra esta disposição da Lei, que vêde á Camara desta nóva Villa ao faser arrecadar aquellas contribuições que, por Lei de sua creação, fasem parte do seu Patrimonio, estabelecidas, como existem, em diversos ramos comprehendidos em seo novo Municipio, para pertencerem á uma outra Municipalidade, á que nenhum direito, nenhuma rasão assiste; não podendo, nem devendo vigorar a causal apresentada pela referida Camara do Sobral, de haverem sido semelhantes contribuições decretadas, por Lei Pr... de 6 de Desembro de 18..., para Patrimonio de sua Municipalidade, por... á Povoação do Acara...

Villa em 31 de Julho de 1849, precedia [illegible] a sua elei-
ção a 15 de Junho de 1850, epocha em que se aproxi-
mava a abertura da Assemblea Provincial, en-
trava nos calculos da mais me[illegible] capacidade
saber que a nova Camara teria [illegible] os
impostos, e por isso mesmo a Camara do Sobral, em
quem se conhece illustração, deveria organisar o seo
Balancête, contando com esse deficit em sua
Receita para o seguinte anno; para que agora tão
fóra de tempo não tivesse de allegar esses mo-
tivos, que nada mais importão, do que completa-
mente privarem a esta nova Camara, no comê-
ço de sua administração, de todos os seos ren-
[illegible]tos, quando sem elles já mais poderá
[illegible] importante missão, de que a Lei
[illegible]
[illegible]siderações demonstra esta

nóva Camara a V. Ex.ª que ella é competente para ar-
recadar todas essas contribuições, que se achão esta-
belecidas dentro do seo Municipio, sem que para isto
obstem as rasões apresentadas pela Camara do Sobr[al]
que parece redobrar suas forças em sustentação dos
[direitos] em raquêta de [illegible] exportações para
fóra do Municipio, allegando em seo favor o
Alvará de 27 de Junho de 1816, como graça especial
feita essa Camara, que lhe fôra concedida.
Esta nóva Camara, com quanto não tenha
presente esse Alvará, para melhor entrar no co-
nhecimento de suas disposições, todavia tem
algumas considerações a expender a seo respeito
para provar, primeiro: que elle em seo [princi]-
pio deichou de ter prompta execu[ção]
que não correspondêo ao fi[m]
Sobral teve em vistas; [...]

inteiramente derrogado pelo Poder Legislativo
Provincial competente, pelo que está a Ca-
mara do Sobral sem este ponto de defesa, e
por isso falta de justiça.
Foi em 1815, que o Corpo do Commercio da an-
tiga Villa do Sobral, convencido da sufficie-
encia do lugar para gozar de um Juis de Fora,
fes sentir á respectiva Camara sua necessi-
dade, compromettendo-se á contribuir com 5 re-
is em vaquêta ôu atanado exportados na Barra
do Acaracú, que fasia parte do Municipio da
mesma Villa, cuja Camara, fasendo chegar estes
reclamos á presença de ElRei de Portugal, obte-
ve esse Alvará, que decretou essa contribuição pa-
ra as rendas da Municipalidade da quella
Villa, ... não para o subsidio do Juis de
Fora ... comprehende do Officio da quel-

-la Camara exigido a V. Ex.ª, e pelo que deichou-se d
fazer effectiva essa cobrança até o anno de 1829, p
segundo as informações de alguns negociante
que então exportavão esses generos para fora d
Provincia, época em que teve lugar ser desp
chado passando-lhe o primeiro Juis de Paz, e com
quem a Camara despendia annualmente
importancia de Oitocentos mil reis: finalmen
te foi em 1838, que a Assemblea Provin
cial, por Lei de 6 de Abril do dito anno, dec
tou esse imposto em favor daquella Ca-
mara; e neste sentido tem ella até ôje
procedido a sua arrecadação, como se prova
de seos proprios Orçamentos, sem jamais
ral-o originario dessa Lei ainda
servio aquella mesma Lei
porem passar em silenc

Lei Provincial, que para tal a authorisou.

Sua Camara Municipal da [illegible] de Sobral

soffre um grande desfalcamento em suas rendas

com serem-lhe subtrahidas essas contribuições pa-

ra a nova Camara do Bom [illegible] lance impos-

tos sobre os seos Municipes; pois que collocada

da em uma Cidade rica, populosa e com-

merciante; e tendo em si um mercado,

onde affluem abundantemente todos os

productos da Serra Grande e Meruóca, não

dêve permittir que este novo Municipio fi-

que entregue á indigencia de meios, ao contra-

rio deve concorrer para o seu rapido incremen-

to convencendo-se de que o Paiz será tanto

[illegible] [illegible] tanto mais rico, quanto forem os meios

[illegible] [illegible] dispozer as diversas Municipa-

À vista por tanto do quanto esta Camara acaba de levar ao conhecimento de V.Ex.ª prova-se exuberantemente, que a Camara Municipal de Sobral nenhum direito tem á arrecadação das contribuições estabelecidas dentro do Municipio desta [illegible] por lhe resistir o contra o mencionado Artigo 4.º do Decreto Imperial de 13 de Novembro de 1832; e quanto ao fundamento com que defende o direito de 5 reis em vaquêta ou atanado estando este ponto implicitamente respondido, pulverizou-o ainda mais esta nova Camara com as razões especiaes, que offereceo, e que por sem duvida deverão merecer a attenção de V.Ex.ª de quem esta nova Camara [illegible] apoio e protecção que as Lei[s]

Deos Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão extraordinaria 11 de Março de 1854.

Ill.mo Ex.mo Snr. D.or Ignacio Francisco Silveira da Motta Presidente da Provincia do Ceará

José Victor Vetumnorio
Prez.te da Camara
Raimundo Henriques de Ar.o
Joaquim Domingues da Silva Ferreira
Ignacio José de Castro
Simplicio d'Araujo Costa
José de Castro Teixeira
Pedro Franc.o de Oliv.a

N. 11

BATH

Transmitta-se copia a Assemblea e responda-se — acompanhando os documentos q. vierão

Illmo. e Exmo. Senhor

8 9 6

Esta Camara accusa a recepção da circular de V. Ex.ca de 6 de Outubro sob n.º 11, que acompanhava o Regulamento n.º 798 de 18 de Junho ultimo, determinando a esta Camara fizesse promptificar, e sellar com antecedencia os livros precisos para servirem de Registros dos Nascimentos, e Obitos para cada destricto deste Municipio, que de Janeiro futuro em diante tem de fazer na forma determinada do Artigo 2 do citado Regulamento e que informasse a esse Governo com urgencia, a respeito de quaes quer embaraço que por ventura possa esta Camara encontrar no comprimento da presente circular. — Esta Camara tem de ponderar a V. Ex.ca que o seu Municipio contem tres destrictos de Paz, e por consequencia deve fornecer seis livros, dous para cada destricto, que sendo sellados a custa da Camara como determina o citado Regulamento, vem a importar pello menos a quantia de quarenta a cincoenta mil r.s — Esta Camara Exmo. Senhor da prezente não tem fundos para occorrer a esta despeza, em razão de ser hum Municipio novo, criado em 5 de Fevereiro deste anno e sendo o forte de seu patrimonio os impostos de cinco r.s em meio de sola q. se embarca neste porto para fora da Provincia, e os quatro mil r.s da licença que esta Camara concede para levantar cada hum curral de pesca ria na costa deste Municipio; Aquelle a Camara da Cidade de Sobral de tem o posto a esta arrecadação, querendo ainda sustentar pertencer aquelle Municipio e não a este, não obstante ter sido ja esta duvida decidida pello antecessor de V. Ex.ca a favor desta Camara, e pimo se

Illmo. e Exmo. Senhor

16 – Janro – 52

Esta Camara Municipal da Villa do Acaracû, não tendo
annuido com a proposta apresentada pelo Juis de Paz de San-
ta Anna, para efeito de haver alli um Escrivão de Paz se-
parado, isto pelos motivos allegados pelo Sobdelegado, aquem
a Lei encube a proposta do respectivo Escrivão feita na pessoa
de Bertholomeu de Tranzo. Isto, como do Officio original do
referido Sobdelegado, pede a V. Exca. para tomar o negocio na devi-
da concideração, e decedilo com for de justiça. – Esta Cama-
ra julgou tão bem conveniente chegar a prezença de V. Exca.
o Officio original do Juis de Paz de Santa Anna em favor
de seu escrivão separado para a vista delle V. Exca. poder
deliberar afinal. Ds. Guarde a V. Exca. Paço da Camara
Municipal da Va. da Barra do Acaracû em Sessão ordina-
rio de 10 de Janeiro de 1852

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Joaquim Marcos de Almeida Rego – Presidente da Provincia do
Ceará

José Victor Memoria P.
Antonio Joze Ferreira Junior
Simplicio d'Araujo
José da Costa Gadelha

Ignacio José de Castro

Ill.mo Ex.mo Senhor

R. 28 Julho 51

Arch.e 2 8br.o 51

Accuse-se a recepção e declare-se que serão as Posturas apresentadas á Assembléa Legislativa Provincial logo que se reunir.

Esta Camara tem a honra de remeter a V. Ex.ca as suas Posturas, para por entermedio de V. Ex.ca levar á Assemblia Legislativa Provincial, para obter a sua aprovação. Deos Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracu em Seção Ordinaria de 19 de Julho de 1851

Ill.mo e Ex.mo Senhor Doutor Joaquim Marcos de Almeida Rego
Prezidente da Provincia do Ceará

Simplicio de Araujo Costa V. P.
José da Costa Cabelha
P.e Luis Martins dos Santos
Ignacio José de Castro
Joaquim Domingues da Silva P.
Raimundo Henriques de [illegible]

Pedro Francisco de Oliveira

Illmo Exmo Senhor

R. 28 Setembro 51
Arquive-se 2 8bro 51

Accuse-se a recepção e responda-se que em tempo competente serão apresentadas á Assemblea Legislativa Provincial.

Esta Camara tem a Honra de remeter a V. Exa. as Contas desua Receita e despeza Calculada, para este presente Anno, e para o Anno financeiro de 1852, para por entermedio de V. Exa. levalas a Assembleia Legislativa Provincial, afim de Obter a sua approvação. — Esta Camara não pode nestes dous Annos fixar hum Orsamento exacto, em razão de ser hum Municipio criado Novo, e por isso Regulou-se pelas Rendas geraes, e especiaes do Municipio da Cidade de Sobral, [illegible] pela dita Marcharão, em virtude do Artigo 1.º do Decreto de 13 de Novembro de 1832. Esta Camara [illegible] a V. Exa. a grande despeza que tem a fazer em seu principio de Caza de Camara e sua Mobilha, Cadeia e Arranjos Secretario, [illegible] augmento em sua Receita, afim de fazer face a despeza. Esta Camara espera do apoio de V. Exa. toda a coadjuvação afim de prosperar este Novo Municipio. Deos Guarde V. Exa. Paço da Camara Municipal da Villa da Barra do Acarahu em Sessão Ordinaria de 19 de [illegible]

de Julho de 1851

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Joaquim Marcos de Almeida Rego
Presidente da Provincia do Ceará

Simplicio de Araujo Costa — P.
José da Costa Gadelha
Pe. Luis Martins dos Santos S.
Ignacio José de Souto
Joaquim Domingues da Silva Terceiro
Raimundo Henriques de Araujo
Pedro Francisco de Oliveira

N. 7

Ill.mo Ex.mo S.r

Interina

Esta Camara accusa a recepção do Officio de V. Ex.ca sobre N.º 7 de 17 de Julho pp. que acompanhava o Numero 1039 do Jornal de Pedro 2.º onde se achava estampado o processo da reunião Medica sobre a epidemia da febre reinante nessa Capital, onde descreve o tratamento da Sobredita febre, para fazer constar os Habitantes deste Municipio, o que fica esta Camara ciente a dar o cumprimento devido. Deos Guarde a V. Ex.ca Villa da Barra do Acarahú 15 de Outubro de 1851

Ill.mo Ex.mo S.r D.r Joaquim Marcos de Almeida Rego, Presidente da Provincia do Ciara

José Victor Memoria
Prez.e
Simplicio d'Araujo Costa
José da Costa Gadelha
Ignacio José de Souto
Antonio Joze Ferreira Junior

N 8

Illmo. Exmo. Sr

Intime-se

Esta Camara accuza a recepção da Circular de V. Exca. sobre n.º 8 de 19 de Julho pp. na qual cientefica a esta Camara ter Sua Magestade o Imperador por Decreto de 3 de Junho ultimo, convocado na forma do Artigo 102 da Constituição do Imperio a nova Assemblea geral para a Legislatura proxima Vindoura do que fica esta Camara ciente. Deos Guarde a V. Exca. Villa da Barra do Acaraú 15 de 8br.º de 1851

Illmo. Exmo. Sr. Dor. Joaquim Marcos de Almeida Rego Prizidente da Provincia do Ciará

José Victor de Memoria
Prezte.
Simplicio Ds. Al. Costa
Ignacio José de Couto
Antonio José Ferreira Junior
José da Costa Galelha

N. 10

Illmo. Exmo. Sr.

Veja-se a Lei citada —
Não existe na Collecção da casa este Decreto de 14 de Novembro de 1832

Gde

Esta Camara vai levar ao Conhecimento de V. Exca. a duvida em que labora, sobre a Arrecadação dos 400 rs pelo imposto de cada hum Carro que de fora do Municipio entrar neste carregado, ou deste carregar para fora do Municipio, sendo o proprietario do carro morador dentro deste Municipio. O § 2 do Artigo 7 da Resolução N 525 de 5 de Setembro de 1850, que regula as Rendas Municipaes para o Municipio da Cidade de Sobral, por onde se rege este Novo Municipio, por ser daquelle desmembrado, em virtude do Artigo 6 do Decreto de 13 de Novembro de 1832, diz = 400 rs por Carro de fora do Municipio, que entrar, ou sahir carregado = A vista pois desta Resolução parece fora de duvida, que o carro ainda que seu proprietario seja morador deste Municipio, porem que vão carregar fora do Municipio para este e deste para fora do Municipio, devem pagar o imposto á Camara de 400 rs por cada Carro; A vista pois do exposto esta Camara não se quer firmar em sua presumpção, pois que vai pedir a V. Exca. esclarecimento sobre a duvida apresentada. Ds. Guarde a V. Exca. Villa da Barra do Acaracú 18 de Outubro de 1851

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Joaquim Marcos de Almeida Rego. Presidente da Provincia do Ceará

José Victor Memoria
Antonio José Ferreira Junior Prezde.
Ignacio José de Castro
Simplicio d'Al. Castro
José da Costa Ga.

Ill.mo e Ex.mo Senhor

R. 28 Julho 5[illegible]

Esta Camara [illegible] sobre maneira
pe[illegible] de V. Ex.a à esta
Provincia [illegible] a sua nomeação
para [illegible] V. Ex.a e quanto [illegible]
por [illegible] esta nova, não para
corresponder [illegible] cumpri-
mento, mas [illegible] admiração
[illegible] tão qualida-
des forão sabiamente escolhidas para re-
ger as [illegible] Administrativas [illegible] desta
Provincia do Ex.mo Snr. Silveira da Motta
[illegible] de V. Ex.a um risonho porvir
[illegible] aos [illegible]. Os [illegible]
pois, Ex.mo Snr., [illegible] grato a
que felizes os tornão, já mais
[illegible] offerecer para des[illegible]

Illmo e Exmo Senr

Em 28 Julho

muito antes que V. Exa sempre distinguira
a Camara Municipal da Villa [illegible]
Acarahú [illegible] que V. Exa [illegible]
com todas [illegible] a Camara
com suas debeis, mas animosas forças
procurar ajuntar aos trabalhos governativos
de V. Exa, [illegible]
desta fiel e obediente impondo-se a todas
as Ordens, que de V. Exa emanarem.
Houve por V. Exa esta Camara de
aceitar-lhe os votos de superior estima
e respeito, que cordialmente tributa
[illegible] de V. Exa. Deos Guarde
a V. Exa por felizes annos. Paço da
Municipal da Villa de Aca-
racú em 18 de Julho de

de 1851.

Illmo e Exmo Senhor Dor [illegible] Marques de Almeida [illegible], Presidente desta Provincia

Simplicio de Araujo Costa V. P.
Pe Luis Martins dos Santos [illegible]
Raimundo Henriques de Araujo
Joaquim Domingues da Silva [illegible]
José da Costa Godinho
Ignacio José de Castro
Pedro Francisco de Oliveira

Illmo. Exmo. Senhor

Approvo menos o Artº 70 –

Respd. a 15 – Abril – 52 –

A Camara Municipal da Villa da Barra do Acaracu, tendo feito as suas novas posturas para economia e policia deste Municipio, e remettida a V. Exca. em 19 de Julho do anno findo, para levalas ao conhecimento d'Assemblêa Provincial, a fim de obter a sua approvação; tendo esta Camara noticia pela folha official, de que ellas ainda não forão approvadas na Sessão passada, e tão somentes approvadas pello parecer da Comissão de Camara; por isso esta Camara vai pedir a V. Exca. queira approvar provisoriamente os Artigos das ditas posturas, que encluzo remette, para por ellas ser regida este Anno, visto que athe hoje esta Camara se tem regido provisoriamente pelas posturas do Municipio da cidade de Sobral, por autorização do antecessor de V. Exca. Deos Guarde a V. Exca. Paço da Camara Municipal em Sessão Ordinaria de 12 de Janeiro de 1852

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Joaquim Marcos de Almeida Rego – Prezidente da Provincia do Ceará

Simplicio d'Araujo Costa
V.P.

José da Costa Gadelha

Pe. Luis Martins dos Sto. Rl.

Antonio José Ferreira Junior

Pedro Francisco de Oliveira

Nº 4

Snr

Offerecia ao Snr actual, e unico que havia, hé competente para envial-o, em qual quer quantas [illegible] pratticar, a elle ordenari Vm.ce [illegible]. Tenho assim respondido o seu [illegible] off.o datado o q tenho presente.

D.s g.e a V.m.ce Santo Am.o 16 de Janeiro de 1852

Snr. Bertholomeu [illegible] d'M. Corte

Manoel Joaquim Ped.o [illegible]

Snr.

N.º 3 - Q.l a unica razão pela q.l a Camara pode deixar de approvar-me a falta de habilitação do proposto, e não prevendo apresentadas as q. authoridades perante q.m o Exm.º mostre se servir

~~Em [illegible] d[illegible] [illegible] q [illegible]~~
~~do [illegible]~~
~~competente, [illegible]~~
~~[illegible]~~
~~[illegible] proposto [illegible]~~
motivo [illegible]
mais [illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]
Tua [illegible]
[illegible]
Cargo [illegible]
officio deste [illegible] q. q. Que con[illegible]
q. pessoa alguma aquem deve [illegible]
provimento da Ley do Registro quem desejar
as qualidades de [illegible] dito escrivão [illegible]
do-o deste emprego q. não pose q. deve de ser[illegible]
sa dono o Cargo jamais em consequencia do q.
conserve este escrivão q. por meu [illegible]
~~foi [illegible]~~, autorisado q. do Juiz de
~~Desde [illegible]~~ [illegible] [illegible]
te pela Razão já expendida de [illegible]
~~[illegible]~~ tão deste officio [illegible] [illegible] p. d.
emprego, e ser por isso [illegible] da confiança deste
Juizo. Outros acontecimentos q. este [illegible]

de Urbano [illegible] Snr. Pinto [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] [illegible] agora

[illegible]

[illegible]

[illegible] tenho dado ao

[illegible]

[illegible]

Florencio [illegible] da Ponte

Snr. [illegible] Antonio de Araujo Porto

Nº [illegible]

Ill.mo Snr.

Em presença de seo Officio de dacta de 9 do Corrente tenho a responder lhe, que o Cartorio da numiçaõ de V.S.ª naõ posso dispôr do Cartorio do Juizo de Paz de q.m sou presentemente escrivaõ, sem q pelo m.mo Juizo me sejo ordinado.

O Cartorio do Subdelegado naõ obstante eu nelle escrivão a annos e tantos mezes toda via sempre esteve aguarda do m.mo Subdelegado, e q. eu que nunca o recebendo, ó naõ posso entregar, e é o q.to tenho a responder lhe a respeito. Deos G.e a V.S.ª Sant.ª Anna 16 de Jan.ro d 1852

Ill.mo Snr. Bartholomeu de Az.º Costa
Escr.am do Subdelegado de S. Anna

Ign.co Ribr.º Pessoa
Escr.am do Juizo de Paz do [illegible]

~~[illegible]~~ 7 Secção

Ao primeiro ~~[illegible]~~ obtido pelo Js de Paz — Illmo e Exmo Snr.

Paz a faculdade de ter os Escrivães separados a razão unica pela q.l abaixo produsir o approvado, he pela falta de habilitações do proposto, não procedendo p.a isso aquellas q' são apresentadas p.r authoridades perante q.m o Escrivão não tem de servir. e q' a bem compete apresentar essas razões ao Js de Direito p.a cassar a authorisação dada mas nunca pode obrar sobre ~~[illegible]~~ faculdade q' tem o Juiz de Paz em taes casos p.a passar a nomeação

~~Não tendo esta Camara Municipal [illegible] ido ainda a proposta do actual Juiz de Paz do Districto de [illegible] para [illegible] de [illegible] a nomeação de seo Escrivão separadamente do Districto do seo cargo, na forma dos art. 19 do Regulamento N.º 120 de 31 de Janeiro de 1842 [illegible] na qualidade [illegible] apresentado pelo Subdelegado do referido Districto [illegible] Juiz [illegible] de V.ª Ex.ª em data de 9 de [illegible] deixar de haver feito [illegible] aquelle Juiz de Paz [illegible] conveniencia [illegible] em que [illegible] [illegible] o Escrivão de Paz e de Subdelegacia do mesmo Districto, proposto na conformidade do art. 9 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e art. 63 do referido Regulamento N.º 120 de 31 de Janeiro [illegible] exigido do referido Juiz de Paz, e do Supplente [illegible] a entrega do Cartorio [illegible]~~

[illegible] nomeado de [illegible] [illegible]

[illegible] a que esta Camara [illegible] conceder a [illegible]

[illegible] que esta Camara [illegible] [illegible]

V. Ex.a pode-se necessarias providencias

Esta Camara deixa de qualificar [illegible] a criminalidade em que incorreo o Juiz de Paz em suspender o Escrivão, uma vez [illegible] attribuições [illegible] mas competem, e que [illegible] acha [illegible] na Legislação do Paiz; mas não pode occultar a V. Ex.a o quanto é que [illegible] procedimento inqualificavel do referido Juiz de Paz, [illegible] contra esta Camara [illegible] [illegible] [illegible] trinando o [illegible] [illegible] conflicto [illegible] [illegible] dando [illegible] Em fim demonstrando a esta Camara que [illegible] o Districto um Escrivão, [illegible] [illegible] mea [illegible] [illegible] respeito do direito que [illegible] foi [illegible] [illegible]

Semelhante acto é por um [illegible]

Illmo Snr

D

Sendo muito Util, e a annos servido a hoje de Escrivão do Crime interinamente o Cidadão Ignacio Ribeiro Pessôa, e sempre pontual a pagar todos os Direitos Nacionaes devidos ao mesmo Escrivão, e querendo continuar no mesmo emprego q com toda a dignidade tem servido, e Reunindo em si as qualidades precisas, tanto pela sua reconhecida aptidão, como pela pratica q no exercicio do mencionado emprego tem adquirido, e muito convindo a este Juiso a bem do Serviço Publico a sua conservação, e ocupando este mesmo Officio autorisado pelo Mor Juis de Direito da Comarca na conformidade das palavras do Art. 19 do Regulamento No. 120, de 31 de Janeiro de 1842, nesta data proponho o mesmo Ignacio Ribo. Pessôa para escrivão atual deste Juiso na conformide. do Art. 16 do Codigo do Processo criminal, q. assim determinar o Art. 42 do mesmo Regulamto. a sima Citado em seus ...

palavras; a vista do q̃ está feito espero deste
optimo abatimento do presente passaporte
em conformid.e da Ley e circunstancias occa-
sião. Deus G.de a V.S. Santo Amaro 26 de
Janeiro de 1852.

Ill.mo Senr José Victor Monmor
Prez.e da Camara Municipal de Sto Amaro

Manoel Joaquim de Souza Paz